



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 344/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maracanaú a criar e executar o Programa Municipal de Aprendizagem e Qualificação Profissional de Jovens – "Aprendiz Maracanaú", em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e com as diretrizes da Lei Municipal nº 3.702/2025 (LDO 2026), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Maracanaú autorizado a criar e executar o Programa Municipal de Aprendizagem e Qualificação Profissional de Jovens – "Aprendiz Maracanaú", com a finalidade de desenvolver ações de apoio às empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais no cumprimento da cota legal de aprendizes, promovendo a formação profissional e a inserção produtiva de jovens maracanauenses, em consonância com as diretrizes e prioridades fixadas na Lei Municipal nº 3.702/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a qualificação profissional inicial e continuada de jovens, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- II – facilitar a inserção de aprendizes no mercado de trabalho local;
- III – auxiliar as empresas do município no cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000;
- IV – articular esforços entre o poder público, setor produtivo e organizações da sociedade civil;
- V – fomentar a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º – A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ou outro órgão que o Poder Executivo designar, podendo ocorrer em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de termos de colaboração ou fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 34 e 36 da Lei Municipal nº 3.702/2025 (LDO 2026).

Art. 4º – As empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais que desejarem aderir ao Programa deverão firmar convênio, termo de adesão ou outro instrumento jurídico equivalente com a Secretaria responsável, comprometendo-se a cumprir as obrigações previstas nesta Lei e nas normas regulamentares do Programa.

Art. 5º – As parcerias com as OSCs terão por objeto a execução de ações de formação inicial e continuada, observando os princípios da LDO 2026 e a metodologia adotada



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

pelo Programa "Primeiro Passo – Jovem Aprendiz" do Governo do Estado do Ceará:

- I – Inclusão social e produtiva;
- II – Integração entre teoria e prática;
- III – Continuidade das ações;
- IV – Eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;
- V – Efetividade social;
- VI – Qualidade no atendimento e acompanhamento pedagógico.

Art. 6º – Compete ao Município de Maracanaú:

- I – organizar e manter o Cadastro Municipal de Jovens Aprendizes;
- II – ofertar a qualificação teórica e técnica com fornecimento gratuito de fardamento, material didático e lanche;
- III – disponibilizar apoio técnico e pedagógico às OSCs executoras;
- IV – monitorar e avaliar a execução das parcerias e dos resultados obtidos;
- V – assegurar que as despesas sejam compatíveis com as metas e prioridades da LDO 2026 e incluídas nas ações orçamentárias das Secretarias envolvidas.

Art. 7º – Compete às empresas que aderirem ao Programa:

- I – contratar aprendizes cadastrados no Programa, observando a cota legal;
- II – cumprir a CLT e a Lei da Aprendizagem;
- III – arcar integralmente com a remuneração e encargos dos aprendizes;
- IV – proporcionar ambiente adequado para as atividades práticas.

Art. 8º – As OSCs parceiras deverão comprovar experiência prévia mínima de dois anos em programas de aprendizagem ou qualificação profissional; possuir equipe técnica qualificada; executar as atividades conforme plano de trabalho aprovado e apresentar relatórios de resultados; obedecendo às normas da Lei nº 13.019/2014 e aos princípios da administração pública.

Art. 9º – A seleção das OSCs parceiras será realizada por meio de Edital de Chamamento Público, conforme previsto no art. 36 da LDO 2026, que definirá o público-alvo, número de vagas, critérios de seleção, metas e responsabilidades, garantindo alinhamento com o planejamento orçamentário municipal e as ações previstas no Plano Plurianual.

Art. 10º– Os cursos e ações formativas deverão atender às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 e do Decreto Federal nº 5.154/2004, assegurando a integração entre teoria e prática e o caráter educativo do trabalho.

Art. 11º – Poderão participar jovens de 14 a 24 anos residentes em Maracanaú, prioritariamente estudantes da rede pública, beneficiários de programas sociais e jovens encaminhados pelos serviços de assistência social.

Art. 12º – O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, cessão de espaços e execução do Programa.

Art. 13º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, observando-se as fontes de



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
recursos e os limites de despesa corrente definidos na LDO 2026.

Art. 14º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo critérios de seleção dos jovens e das empresas, prazos de execução e cronograma orçamentário.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 14 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 14/10/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.30*

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Maracanaú a criar e executar o Programa "Aprendiz Maracanaú", voltado à qualificação profissional e à inserção produtiva de jovens maracanauenses, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.702/2025 (LDO 2026).

A proposta encontra amparo nas prioridades fixadas para o exercício de 2026, especialmente nas áreas de Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Econômico, que preveem ações voltadas à inclusão produtiva e à formação profissional. A LDO 2026, em seus artigos 34 e 36, autoriza a execução indireta de políticas públicas por meio de Organizações da Sociedade Civil, o que reforça a viabilidade jurídica e orçamentária desta iniciativa.

Inspirado no modelo exitoso do Programa "Primeiro Passo – Jovem Aprendiz" do Governo do Estado do Ceará, o "Aprendiz Maracanaú" busca adaptar essa experiência ao contexto municipal, com foco na formação, empregabilidade e desenvolvimento humano de jovens em situação de vulnerabilidade social.

O investimento em qualificação e inserção produtiva tem efeito multiplicador, estimulando a economia local, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo desenvolvimento sustentável. Estima-se que, em um ciclo inicial de 1.000 beneficiários, o programa tenha impacto direto em centenas de famílias maracanauenses.

O valor estimado poderá ser alocado nas dotações previstas para as funções Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, respeitando as fontes de recursos da Seguridade Social e os limites de despesa corrente estabelecidos na LDO 2026.

Dessa forma, o Programa "Aprendiz Maracanaú" reforça o compromisso do Município com o futuro da juventude e com o fortalecimento das políticas públicas de inclusão produtiva e qualificação profissional.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12287

